

19-08-25

SEB

86 TC-004565.989.23-3

Prefeitura Municipal: Bragança Paulista.**Exercício:** 2023.**Prefeito:** Amauri Sodré da Silva.

Advogados: Izabel Cristina Ridolfi de Amorim (OAB/SP nº 113.761), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008), Josiani Gonçalves Bueno Jameli (OAB/SP nº 181.006), Gustavo Lambert Del'Agnolo (OAB/SP nº 302.235) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO AMPARADO POR SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR. ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS OBSERVADOS. IEGM GERAL: "B". PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL.

Título	Situação	Ref.
Aplicação no Ensino – CF. art. 212	27,93%	(25%)
FUNDEB – Despesa Total - Lei nº 14.113/2020, art. 25, caput e §3º	100%	(90% -100%)
FUNDEB – Educação Básica – CF, art. 212-A, XI e Lei nº 14.113/2020, art. 26	76,82%	(70%)
Despesa com Pessoal – LRF, art. 20, III, "b"	29,73%	(54%)
Saúde – LC nº 141/12, art. 7º	25,15%	(15%)
Transferência ao Legislativo – CF, art. 29-A, §2º, I	2,67%	6%
Execução Orçamentária – (R\$ 17.502.711,00) devidamente amparado em superávit financeiro do exercício anterior de R\$ 113.514.030,42	2% - Déficit	
Resultado Financeiro – R\$ 147.011.767,48	Superávit	
Precatórios e Requisitórios de Baixa Monta	Regulares	
Remuneração dos agentes políticos	Regular	
Encargos Sociais (INSS, PASEP, FGTS e Parcelamentos)	Regulares	
Investimentos + Inversões Financeiras: RCL	1,67%	
Índice de Efetividade da Gestão Municipal – IEGM	B	

ATJ: Sem manifestação**MPC:** Favorável**SDG:** Sem manifestação

1. RELATÓRIO:

1.1 Versam os autos sobre as contas da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA**, exercício de 2023.

1.2 O relatório da fiscalização anual realizada pela **Unidade Regional de Campinas – UR-03** (evento 29.195) apontou as seguintes ocorrências:

A.4. Fiscalizações Ordenadas do Período:

- necessidade de reforma dos rodapés da UPA Bom Jesus, que dificultam a limpeza de cantos;

- ausência de AVCB para o prédio da UPA Vila Davi “Dr. Valdir da Silva Camargo”.

A.5. Fiscalização da Atuação do Controle Interno:

- não é elaborado roteiro de acompanhamento do Sistema de Controle Interno - SCI em planos de trabalho anuais ou plurianuais, em prejuízo ao planejamento das ações e efetividade da fiscalização;

- os servidores que compõem o SCI acumulam as atribuições do setor com os de seus cargos de origem, situação que compromete e dificulta o exercício de suas funções, além de configurar possível conflito de interesses;

B.1. Planejamento das Políticas Públicas (I-Plan):

- série histórica demonstra estagnação em baixo índice de efetividade (C).

B.1.1. Validação do IEGM - Plan:

- falta de fidedignidade nas informações fornecidas ao questionário IEG-M, que não puderam ser comprovadas presencialmente, motivando alteração de questões.

B.1.2. Contratos e Ajustes:

- contratos examinados ao longo do exercício apresentaram falhas em sua contratação e execução, prejudicando a efetividade dos gastos públicos e em prejuízo ao planejamento do órgão.

B.1.3. Análise do PPA:

- alguns programas do PPA apresentam a unidade de medida em percentual, assim como o indicador, prejudicando a análise do efetivo resultado, pela ausência de metas palpáveis, bem como a verificação da eficiência do diagnóstico e da adequação total do sistema de custos para avaliação e o acompanhamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial.

B.1.4. Análise da LDO:

- não foram contemplados programas e ações em valores suficientes para atender demandas ambientais existentes no Município, como as diversas áreas de risco mapeadas em seu território;

- as despesas eventualmente realizadas não estão contidas dentro de programas ou ações que possibilitem demonstrar com transparência tais ações.

B.1.5. Análise da LOA:

- alguns programas possuem índice recente zerado, assim com o índice futuro, e a unidade de medida é percentual ou unitário, não demonstrando com clareza qual a meta a ser atingida;

- 57 ações não apresentaram resultado e 40 não alcançaram a meta proposta, conforme dados enviados ao Sistema AUDESP;

- realização de alterações orçamentárias que representam 34,63% das dotações iniciais, o que acaba por desfigurar a peça orçamentária e prejudicar a efetividade do planejamento.

B.2. Adequação Fiscal das Políticas Públicas (I-Fiscal):

- diversas situações que demonstraram a falta de fidedignidade das informações inseridas no sistema, ao confrontar com documentos na validação do indicador;

- o Município não instituiu a cobrança da contribuição da iluminação pública, tampouco realizou convênio com a Receita Federal para a arrecadação do ITR.

B.3. Execução das Políticas Públicas do Ensino (I-Educ):

- falta de fidedignidade das informações inseridas no sistema, constatadas no confronto de documentos na validação do indicador;

- algumas situações indicam a necessidade de melhoria, tais como a média de ausências por professor de creches que corresponde a 19,47% dos dias letivos; o alto percentual de profissionais temporários (23,57%) na educação infantil (creches); o percentual de temporários no ensino fundamental é ainda maior (36,11%), contrariando Metas do Plano Nacional de Educação, que admite o máximo de 10%;

- a despeito de não existir déficit de vagas na educação infantil, o número de alunos por turma, tanto em creches, quanto na pré-escola, supera o recomendado pelo Conselho Nacional de Educação; do mesmo modo, o espaço por aluno é inferior a 1,36m², contrariando o recomendado;

B.3.2. Plano de Cargos e Salários do Magistério:

- existência de dispositivo no estatuto dos profissionais do magistério que prevê complementação de benefícios previdenciários a celetistas, em descumprimento à jurisprudência desta Corte de Contas.

B.3.1.1. Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB:

- retrocesso na nota do Município e de diversas escolas, em comparação com o índice obtido em 2021.

B.3.1.6. Fiscalização Operacional – Creches e Anos Iniciais:

- deficiências na infraestrutura dos prédios onde estão situadas algumas das escolas municipais, demonstrando a necessidade de manutenção constante;

- houve incremento de 4,69% no valor gasto por aluno entre os exercícios de 2022 e 2023, contudo, não se refletiu no indicador que apresenta nota “C”, faixa de baixa efetividade.

B.4. Execução das Políticas Públicas da Saúde (I-Saúde):

- falta de fidedignidade na prestação de informações ao sistema de questionários;

- contabilização de repasses ao terceiro setor em subelemento diverso do indicado no plano de contas da AUDESP.

B.4.1.1. Verificação de Resolutividade no Agendamento de Procedimentos Cirúrgicos Eletivos, de Consultas de Especialidades Médicas, de Exames e quanto ao Fornecimento de Medicamentos:

- procedimentos cirúrgicos cuja fila de espera dura mais de 18 meses;

- ao final do exercício havia pacientes em fila de espera de consultas eletivas há mais de 04 meses, ao mesmo tempo em que a taxa de absenteísmo era de até 34%, mostrando que é necessário providências para otimizar a situação;

- pacientes em fila de espera de exames de média complexidade desde abril de 2023, sendo que a taxa de absenteísmo atingia 35% em alguns exames;

- medicamentos de uso contínuo em falta no estoque da farmácia municipal em 31-12-23.

B.4.1.2. Coberturas Vacinais:

- o Município não vem atingindo a meta de cobertura de diversas vacinas, colocando em risco a erradicação permanente de certas doenças, mostrando a necessidade de providências para otimizar a situação.

B.4.1.4. Fiscalização Operacional da Saúde:

- algumas unidades de saúde visitadas necessitavam de manutenção;

- aumento de 22,20% no gasto anual por habitante, ao passo que houve uma diminuição de 2,61% da população do Município;

- as falhas verificadas podem afetar o alcance de metas 3 e 3.8 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU.

B.5. Execução das Políticas Públicas Ambientais (I-Amb):

- falta de fidedignidade na validação de questões do indicador;

- o Município ainda não universalizou a coleta de esgoto de sua população e não foram estabelecidas metas do reuso de efluentes sanitários;

- o acompanhamento da execução de contratos revelou desacertos que podem prejudicar a efetividade da política pública ambiental.

B.6. Execução das Políticas Públicas de Infraestrutura (I-Cidade):

- falta de fidedignidade na prestação das informações ao questionário, constatada na validação do indicador.

B.7. Execução das Políticas Públicas de Tecnologia da Informação (I-Gov TI):

- falhas do sistema da dívida ativa que demonstraram a falta de efetividade da política pública de tecnologia da informação.

C.1.1. Resultado da Execução Orçamentária:

- déficit da execução orçamentária de 2% (R\$ 17.502.711,00), todavia, amparado em superávit financeiro do exercício anterior;

- alterações orçamentárias que correspondem a 34,63% das dotações iniciais, comprometendo o planejamento da peça orçamentária anual;
- percentual de investimentos (1,67%) inferior ao déficit observado.

C.1.1.1. Receitas:

- nas verificações empreendidas pela fiscalização constatou-se que a Prefeitura não tem controle sobre o montante de renúncias fiscais;
- a Divisão de Receitas do Município não tem o controle e acesso direto ao sistema de dívida ativa, que fica a cargo de empresa contratada (CONAM), o que pode gerar deficiências no fluxo das informações concernentes às receitas municipais.

C.1.1.2. Despesas:

- extrapolação do limite de 95% da despesa corrente empenhada frente à receita corrente arrecadada, em afronta ao artigo 167-A da CF, ao mesmo tempo que os investimentos foram de apenas 1,67%.

C.1.5.1. Precatórios:

- crescimento de 73,68% do saldo de precatórios de 2022 para 2023, causado pelo aumento de ações judiciais individuais, nos quais os servidores celetistas obtiveram o direito ao recebimento da sexta-parte;
- a interpretação da administração era que somente os servidores estatutários, regidos pela Lei municipal nº 1.088/70 (Estatuto dos Servidores Públicos) teriam direito à verba, entendimento refutado pelo judiciário.

C.1.10. Demais Aspectos sobre Recursos Humanos:

- foram nomeados servidores para cargos em comissão, sem atribuições que identifiquem características de direção, chefia ou assessoramento, em afronta ao artigo 37, inciso V, da CF.

C.1.10.2. Servidores com mais de 75 Anos:

- existência de servidores efetivos com mais de 75 anos, contrariando a Lei Complementar nº 152/15.

C.1.10.3. Lotação Incompatível com o Cargo:

- servidores com escolaridade incompatível com as exigências de seus cargos.

C.2.2. Do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB):

- ausência de AVCB para todos os imóveis ocupados pela Prefeitura, em descumprimento ao disposto no Decreto estadual nº 63.911/18.

C.2.3. Da Dívida Ativa:

- os dados fornecidos pelo sistema da dívida ativa não são fidedignos e trazem valores diferentes das informações enviadas ao Sistema AUDESP, através do sistema contábil, mostrando que os dois não estão totalmente integrados;

- as informações trazidas pela divisão de receita municipal e a empresa terceirizada que opera o sistema de dívida ativa (CONAM) mostram que não há acesso do setor aos dados, dependendo de informações trazidas pela empresa, o que demonstra fragilidade no controle de suas receitas; o assunto já foi abordado nos relatórios das contas de 2018, 2019 e 2020, sendo objeto de recomendação deste Tribunal de Contas.

C.2.4. Plano de Ação para Implantação do SIAFIC:

- o plano de ação não estabelece a implantação do SIAFIC baseado em um software único e integrado, em dissonância com o entendimento do Grupo de Trabalho nº 3 do ACT nº 01/2018 (Nota Técnica nº 01/2021).

C.2.5. Escritura Pública dos Bens Imóveis:

- nem todos os imóveis de propriedade da municipalidade contam com escritura pública e registro no cartório de imóveis, contrariando os artigos 167 e 169 da Lei nº 6.015/73.

C.2.6. Complementação de Aposentadorias:

- previsão de concessão de complementação de benefícios previdenciários aos servidores celetistas, a título de “diferença salarial” em razão

de diferença de valor entre os proventos de inatividade e a remuneração recebida pelo servidor na ativa; tais valores seriam pagos pelo tesouro municipal, pois o Município não possui entidade de previdência própria ou complementar;

- atualmente existem 112 inativos e 37 pensionistas que receberam R\$ 6.559.654,27 no exercício examinado;

- inexistência de previsão legal de pagamento de complementação de pensão.

C.2.7. Valores Recolhidos para o Regime Complementar:

- não houve comprovação dos valores recolhidos para o Fundo Complementar entre 2014 e 2016, retirados da conta específica e transferidos para contas de livre movimentação do tesouro.

D.1.2. Demais Apurações sobre o FUNDEB:

- professores da educação básica sem formação de nível universitário, contrariando o artigo 62 da LDB (Lei federal nº 9.394/96).

D.1.5. Do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros para Escolas:

- ausência de AVCB para todos os imóveis ocupados pelas escolas do Município, contrariando o *caput* do artigo 37 da CF, o Decreto estadual nº 63.911/18 e o Estatuto da Criança e Adolescente.

E.2. Fidedignidade dos Dados Informados ao Sistema Audeps:

- diversas situações comprovadas de falta de fidedignidade, seja nas informações enviadas às fases I, II e III do sistema ou às concernentes ao saldo, cancelamentos, inscrições da dívida ativa e nas validações de informações do IEGM.

F.1. Perspectivas de Atingimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS:

- o Município poderá não atingir as seguintes metas ODS: 3; 3.8; 11.5; 11.6; 11-B; 12.5; 16.6; 16.7 e 17.4.

F.2. Atendimento à Lei Orgânica, Instruções e Recomendações do Tribunal:

- atraso de envio de informações ao Sistema AUDESP, bem como descumprimento de recomendações e determinações exaradas nos exercícios de 2014, 2015, 2016, 2017, 2019 e 2020.

1.3 Subsidiou as contas o TC-007427.989.23: Autuado para tratar de Fiscalizações Ordenadas para análise dos Resíduos Sólidos; Escolas de Tempo Integral e Organizações Sociais Saúde (UPAs Bom Jesus e Vila Davi “Dr. Valdir da Silva Camargo”). Referidos assuntos foram abordados no relatório das contas, em tópico específico (Item A.4). Expediente arquivado.

1.4 Regularmente notificado (eventos 47.1; 67.1 e 87.1), o **Prefeito Amauri Sodré da Silva¹** apresentou, em síntese, as seguintes justificativas (eventos 96.1/96.57):

A.4. Fiscalizações Ordenadas do Período:

Informou que a Administração aguarda o processo de reforma do prédio para a inserção de rodapés côncavos da UPA Bom Jesus, e que a documentação para obtenção do AVCB no prédio da UPA Vila Davi “Dr. Valdir da Silva Camargo” se encontra sob a responsabilidade do setor de projetos da Prefeitura para a devida finalização.

B.1. Planejamento das Políticas Públicas (I-Plan) e B.1.1. Validação do IEGM - Plan:

Rebateu que as falhas apontadas são formais e não comprometeram as contas.

B.2. Adequação Fiscal das Políticas Públicas (I-Fiscal):

Esclareceu que a instituição da contribuição de iluminação pública encontra-se em tramitação no Legislativo (evento 96.18), e que o convênio com a Receita Federal para a arrecadação do ITR ainda não foi formalizado, pois a

¹ Devidamente representado por seus advogados, conforme procuração anexa (evento 31.2).

Secretaria de Finanças não dispõe, no momento, da estrutura necessária para absorver essa nova demanda.

B.3. Execução das Políticas Públicas do Ensino (I-Educ):

Informou que estão sendo realizados estudos para alteração da Lei Complementar n.º 457/05, que institui o Plano de Carreira do Magistério, com a inclusão de artigos que prevejam incentivos ou benefícios para reduzir o absenteísmo dos docentes na rede municipal de ensino

Explicou que, mesmo com a realização de concurso público para os cargos de professores, não houve interessados, surgindo a necessidade de contratar temporários, e seu alto índice de rotatividade ocorre devido ao processo seletivo, que permite a contratação apenas pelo período de seis meses.

Frisou que o espaço por aluno segue a Portaria SME nº 17/2019, e o número de alunos por turma nas creches e pré-escola se encontra em conformidade com a referida portaria e com a Resolução CNE/CEB nº 1/2024.

B.3.1.6. Fiscalização Operacional – Creches e Anos Iniciais:

Noticiou que foram realizadas diversas manutenções nas unidades escolares durante o exercício, sanando todos os problemas detectados, conforme se comprova pela documentação anexada (evento 96.23).

B.5. Execução das Políticas Públicas Ambientais (I-Amb):

Ressaltou que o Município adequara o contrato de prestação de serviços (termo de aditamento ao Contrato de Programa n.º 346/20 em 28-03-2022) e firmou o compromisso da universalização, bem como de alinhamento de todas as metas previstas, comprometendo-se ao atendimento de 99% da população com água potável e 90% com coleta e tratamento de esgotos até 31-12-33.

B.6. Execução das Políticas Públicas de Infraestrutura (I-Cidade) e

B.7. Execução das Políticas Públicas de Tecnologia da Informação (I-Gov TI):

Destacou que os apontamentos podem ser alçados ao campo das recomendações, tendo em vista as notas obtidas nestas dimensões.

C.2.6. Complementação de Aposentadorias e C.2.7. Valores Recolhidos para o Regime Complementar:

Defendeu que o gestor apenas vem dando continuidade aos pagamentos concedidos em anos anteriores, e que as recentes decorreram de decisões judiciais, conforme documentação anexada (evento 96.54).

Quanto à ausência de comprovação dos valores recolhidos para o Fundo Complementar entre 2014 e 2016, afirmou que não houve repasses porque o Fundo Complementar foi extinto em decorrência da revogação da lei que o instituiu.

D.1.2. Demais Apurações sobre o FUNDEB:

Frisou que a Lei de Diretrizes e Bases (artigo 61) dispõe que professor é o profissional que atua na educação, tanto básica quanto superior, sendo certo que os docentes da rede municipal cumprem tal requisito. Além disso, a Prefeitura oferta aos professores o ingresso no ensino superior (Meta 15 do PNE), no entanto, nem todas as vagas são preenchidas.

D.1.5. Do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros para Escolas:

Declarou que a Prefeitura firmou contrato com a empresa Frederico Carvalho Mazolini & Cia. Ltda.-ME (nº 124/2023) para a realização de adequações nas escolas e obtenção dos AVCBs, razão pelo qual entende desnecessário o encaminhamento de ofício ao Corpo de Bombeiros.

1.5 A Prefeitura Municipal de Bragança Paulista² solicitou bem como obteve prorrogação de prazo (eventos 94.1 e 105.1) e apresentou justificativas (eventos 109.1/109.69 e 126.1/126.2), que podem, em síntese, ser assim resumidas:

A.5. Fiscalização da Atuação do Controle Interno:

Esclareceu que houve equívoco na pergunta 10 do questionário, uma vez que, se um servidor possui cargo de Contador e é lotado no SCI, ele

² Devidamente representada por seus advogados, conforme procuração anexa (evento 94.2).

acumula atribuições do cargo de origem com as do SCI, no entanto, não acumula o exercício de funções.

B.1. Planejamento das Políticas Públicas (I-Plan) e B.1.1. Validação do IEGM - Plan:

Noticiou que a Secretaria de Finanças constituiu equipe para a formação de um setor de planejamento.

Declarou que a Municipalidade implantará padrões específicos de relatórios para o devido acompanhamento e demonstração dessas avaliações, os quais poderão ser construídos junto ao controle interno, com manuais e orientações aos gestores para preenchimento periódico com base única dos dados.

B.1.2. Contratos e Ajustes:

Ressaltou que, após notificação da empresa contratada, o contrato (nº 87/2022) foi rescindido unilateralmente e todas as penalidades cabíveis aplicadas.

B.3.2. Plano de Cargos e Salários do Magistério:

Defendeu que apenas duas servidoras recebem a complementação de benefícios previdenciários (concedido no momento da inatividade enquanto o regramento era aplicável), devidamente amparadas pelo artigo 60 do Plano de Cargos e Salários do Magistério (Lei Complementar nº 457/05) e pela Lei municipal nº 1.860/82. No entanto, o Município interrompeu a sua concessão a demais servidores inativos da rede de ensino.

B.3.1.6. Fiscalização Operacional – Creches e Anos Iniciais - (evento 109.15):

Destacou que a Prefeitura tem realizado melhorias na infraestrutura física das escolas, garantindo ambientes de aprendizado adequados (salas de aula equipadas, salas de leitura e espaços para atividades extracurriculares) e, atualmente, todas as escolas tem acesso à *internet* de qualidade e dispositivos tecnológicos

suficientes para professores e alunos, tanto que a nota do IDEB do Município já é maior que a média nacional.

B.4.1.1. Verificação de Resolutividade no Agendamento de Procedimentos Cirúrgicos Eletivos, de Consultas de Especialidades Médicas, de Exames e quanto ao Fornecimento de Medicamentos:

Afirmou que o Município tem investido mais na saúde para solucionar os problemas de demandas específicas, que são de responsabilidade da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo, tanto que grande parte dos gastos provém de fonte primária.

B.4.1.4. Fiscalização Operacional da Saúde:

Encartou aos autos fotos atestando as adequações/reformas realizadas nas unidades de saúde visitadas (pgs. 21/24).

B.6. Execução das Políticas Públicas de Infraestrutura (I-Cidade):

Informou que em 2023 não foram realizados exercícios simulados de contingência no Município.

B.7. Execução das Políticas Públicas de Tecnologia da Informação (I-Gov TI) e C.2.3. Da Dívida Ativa:

Elaborou quadro a fim de demonstrar a correta descrição e correspondência dos valores referentes à dívida ativa (pgs. 45/47), ressaltando que os lançamentos e inscrições realizados seguiram de maneira rigorosa as normas legais aplicáveis, de modo a garantir a fidedignidade e transparência dos dados.

Relatou que a aparente discrepância entre os valores não é resultado de erro ou inconsistência nas informações fornecidas, mas de uma interpretação equivocada da fiscalização.

C.1.1.1. Receitas:

Explicou que ficou estabelecido no contrato com a CONAM, que o Município é o responsável pela gestão dos acessos, controles e designação de

um servidor/operador como “usuário super”, o qual delega permissões e autorizações aos demais servidores, de acordo com as necessidades. A servidora se equivocou nas informações prestadas.

C.1.5.1. Precatórios:

Em relação ao alegado número de precatórios, defendeu que as circunstâncias ensejadoras das condenações estão sendo devidamente solucionadas pela Administração, especialmente no que diz respeito à realização de horas extras.

Quanto às reclamações trabalhistas pleiteando a verba denominada “sexta parte”, noticiou que, após o STF decidir pela competência da Justiça Estadual para julgar ações promovidas por servidores celetistas contra o Poder Público (RE 1288440 – Tema 1.143), o Município de Bragança Paulista passou a ter êxito em praticamente todas as demandas, o que, evidentemente, proporcionará uma diminuição no percentual a ser desembolsado para cumprimento de obrigações judiciais.

C.1.10. Demais Aspectos sobre Recursos Humanos:

Frisou que fora elaborado processo de reestruturação (nº 10.495/2024), ainda não encaminhado à Câmara devido ao período eleitoral.

C.1.10.2. Servidores com mais de 75 Anos:

Relatou que os servidores apontados faleceram ou se aposentaram por invalidez, e suas lotações não foram atualizadas, o que será corrigido.

C.1.10.3. Lotação Incompatível com o Cargo:

Noticiou que foram tomadas providências para atualização dos cadastros dos agentes públicos.

C.2.7. Valores Recolhidos para o Regime Complementar:

Acrescentou que a lei que instituiu o Fundo Complementar foi revogada, não houve repasses, e os servidores passaram para o Regime Geral de Previdência Social.

1.6 Instado, o **Ministério Público de Contas** (evento 127.1) opinou pela emissão de **parecer favorável** às contas, com recomendações³.

Por fim, diante das medidas adotadas pela defesa quanto aos itens A.4. Fiscalizações Ordenadas do Período; B.3.1.6. Fiscalização Operacional – Creches e Anos Iniciais; B.4.1.4. Fiscalização Operacional da Saúde; C.1.10. Demais Aspectos sobre Recursos Humanos; C.1.10.2. Servidores com mais de 75 anos; e C.1.10.3. Lotação Incompatível com o Cargo (Item 109.1), sugeriu que os assuntos sejam objeto de nova verificação na próxima inspeção.

1.7. Pareceres anteriores:

Exercício	Parecer	Processo	Relator	Trânsito em Julgado
2020	Desfavorável ⁴ Reexame Provido	TC-003306.989.20 TC-006410.989.23	Conselheiro Antonio Roque Citadini	08-02-24
2021	Favorável	TC-007289.989.20	Conselheiro Robson Marinho	21-02-24
2022	Favorável	TC-004336.989.22	Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli	05-11-24

1.8. Dados Complementares:

a) Receita *per capita* do Município em relação ao Estado e à média dos demais municípios paulistas:

³ Itens A.4; A.5; B.1; B.1.1; B.1.2; B.1.3; B.1.4; B.1.5; B.2; B.3; B.3.1; B.3.1.1; B.3.1.6; B.4; B.4.1.2; B.4.1.4; B.5; B.6; B.7; C.1.1; C.2.2; C.2.3; C.2.5; D.1.2; D.1.5; E.2; F.1; e F.2.

⁴ Planejamento orçamentário ineficiente; receitas e despesas inconsistentes; cargos em comissão sem o devido atendimento legal.

Exercício	Bragança Paulista		Receita Per Capita			Resultado Relativo de Bragança Paulista	
	Habitantes	Receita Arrecadada	Bragança Paulista (A)	Estado (B)	Média dos Municípios/SP (C)	Em relação ao Estado (A/B)	Em relação aos Municípios (A/C)
2019	162.402	545.514.731,00	3.359,04	3.608,58	4.297,41	93%	78%
2020	163.980	650.574.527,00	3.967,40	3.812,51	4.523,81	104%	88%
2021	165.241	701.863.605,00	4.247,51	4.281,48	5.178,52	99%	82%
2022	166.512	827.303.384,00	4.968,43	5.069,10	6.494,58	98%	77%
2023	178.980	873.308.250,00	4.879,36	5.460,37	6.943,81	89%	70%

b) Resultado da Execução Orçamentária nos últimos exercícios:

EXERCÍCIOS	2020	2021	2022	2023
(Déficit)/Superávit	3,79%	5,39%	(2,27%)	(2%)

c) Indicadores de Desenvolvimento:

Índice Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB)

Bragança Paulista	Nota Obtida					Metas				
	2015	2017	2019	2021	2023	2015	2017	2019	2021	2023
Anos Iniciais	5,8	6,4	6,3	6,3	6,1	5,1	5,3	5,6	5,9	5,9
Anos Finais	NM	NM	NM	NM	NM	NM	NM	NM	NM	NM

NM= Não municipalizado

Fonte: INEP

d) Investimento anual por aluno com Educação:

Exercício	Número de matriculados	Investimento anual por aluno
2022	15.663	R\$ 15.365,72
2023	16.289	R\$ 16.086,68

e) Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEGM):

INDICADOR TEMÁTICO	2020	2021	2022	2023
IEG-M:	C+ ↓	B ↑	B ↑	B ↓
i-PLANEJAMENTO:	C ↓	C ↑	C ↓	C ↓
i-FISCAL:	B ↑	C+ ↓	B ↑	C+ ↓
i-EDUC:	C ↓	B ↑	B ↑	B ↓
i-SAÚDE:	B+ ↑	B ↓	B+ ↑	B+ ↑
i-AMB:	B+ ↑	B+ ↑	A ↑	B+ ↓
i-CIDADE:	B ↑	A ↑	A	B+ ↓
i-GOV TI:	C+ ↑	B+ ↑	A ↑	B+ ↓

A	B+	B	C+	C
Altamente Efetiva	Muito Efetiva	Efetiva	Em fase de adequação	Baixo nível de adequação

É o relatório.

2. VOTO:

2.1. A instrução dos autos demonstra que o Município de **Bragança Paulista** observou as normas **constitucionais e legais** no que se refere ao ensino, remuneração dos profissionais da educação básica, FUNDEB, saúde, despesa de pessoal, precatórios, encargos sociais (INSS, PASEP, FGTS e Parcelamentos), remuneração dos agentes políticos e transferências de duodécimos ao Legislativo.

Nos exercícios de 2020 e 2021 o Município aplicou o percentual mínimo para cumprimento do artigo 212 da CF, não estando sujeito aos ditames da Emenda Constitucional nº 119/22⁵.

⁵ Art. 119: Em decorrência do estado de calamidade pública provocado pela pandemia da Covid-19, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e os agentes públicos desses entes federados não poderão ser responsabilizados administrativa, civil ou criminalmente pelo descumprimento, exclusivamente nos exercícios financeiros de 2020 e 2021, do disposto no caput do art. 212 da Constituição Federal.

Parágrafo único: Para efeitos do disposto no caput deste artigo, o ente deverá complementar na aplicação da manutenção e desenvolvimento do ensino, até o exercício financeiro de 2023, a diferença a menor entre o valor aplicado,

2.2 Em relação aos Resultados Econômico-Financeiros, o Município apresentou **déficit** na execução orçamentária de R\$ 17.502.711,00, ou seja, **2,00%** da receita arrecadada de R\$ 873.308.249,78, devidamente amparado por superávit financeiro do exercício anterior de R\$ 113.514.030,42.

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valores	
(+) RECEITAS REALIZADAS	R\$ 873.308.249,78	
(-) DESPESAS EMPENHADAS	R\$ 871.281.061,57	
(-) REPASSES DE DUODÉCIMOS À CÂMARA	R\$ 20.615.900,00	
(+) DEVOLUÇÃO DE DUODÉCIMOS DA CÂMARA	R\$ 1.086.000,79	
(-) TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS À ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		
(+ ou -) AJUSTES DA FISCALIZAÇÃO		
RE SULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	-R\$ 17.502.711,00	-2,00%

Os investimentos totalizaram **1,67%** da Receita Arrecadada Total.

As alterações realizadas no orçamento alcançaram o total de R\$ 264.243.023,20, o que corresponde a 34,63% da Despesa Fixada (inicial), superior ao limite de 7,5% estabelecido pelo artigo 6º da Lei municipal nº 4.915, de 12-12-22 (LOA, evento 29.26), o qual, por sua vez, excede o índice de inflação registrado no período, referência que, de acordo com o entendimento pacificado desta Corte, deve limitar a expressão financeira das despesas não previstas originalmente na peça orçamentária aprovada pelo Legislativo.

A despeito da existência do déficit acima demonstrado, esse redesenho orçamentário não chegou a ocasionar desajuste fiscal, razão pela qual a questão pode ser conduzida ao campo das **recomendações**, tanto com relação à fase de elaboração do orçamento quanto à de sua execução.

Já o **resultado financeiro** correspondeu a um **superávit** de R\$ 147.011.767,48, evidenciando a existência de recursos disponíveis para o total pagamento de suas dívidas de curto prazo.

Resultados	Exercício em exame	Exercício anterior	%
Financeiro	R\$ 147.011.767,48	R\$ 113.514.030,42	29,51%
Econômico	R\$ 186.063.068,10	R\$ 91.608.608,16	103,11%
Patrimonial	R\$ 1.453.875.139,23	R\$ 1.235.869.033,56	17,64%

Houve, ainda, decréscimo na **dívida de longo prazo**, em 30,53% (de R\$ 32.579.850,96 para R\$ 22.631.785,96) em relação ao exercício de 2022.

	Exercício em exame	Exercício anterior	AH%
Dívida Mobiliária			
Dívida Contratual	22.326.793,96	32.303.514,96	-30,88%
Precatórios			
Parcelamento de Dívidas:	-	-	
De Tributos			
De Contribuições Sociais	-	-	
Previdenciárias			
Demais contribuições sociais			
Do FGTS			
Outras Dívidas	304.992,00	276.336,00	10,37%
Dívida Consolidada	22.631.785,96	32.579.850,96	-30,53%
Ajustes da Fiscalização			
Dívida Consolidada Ajustada	22.631.785,96	32.579.850,96	-30,53%

2.3 Atinente à Complementação de Benefícios Previdenciários (itens B.3.2 e C.1.5.1) e de Aposentadorias (item C.2.6) e Valores Recolhidos para o Regime Complementar, tendo em conta as justificativas e documentação apresentada (eventos 96.1; 96.54; 109.1 e 126.2), afasto as irregularidades apontadas.

No que se refere às Fiscalizações Ordenadas do Período; Fiscalização Operacional – Creches e Anos Iniciais e da Saúde; Demais Aspectos sobre Recursos Humanos; Servidores com mais de 75 anos; e Lotação Incompatível com o Cargo, entendo que as justificativas apresentadas pela defesa possam ser aceitas, sem prejuízo de acompanhamento, na próxima inspeção *in loco*, das providências regularizadoras aqui noticiadas.

2.4 Em relação ao Índice de Efetividade da Gestão Municipal – IEG-M – instrumento que delinea um amplo panorama das condições dos serviços públicos e dos recursos mobilizados pelas Prefeituras para prestá-los em áreas sensíveis da atuação governamental –, Bragança Paulista obteve o conceito geral “**B**”, que, segundo os critérios de classificação adotados pelo índice, designa gestões caracterizadas como efetivas, evidenciando o cumprimento dos padrões que qualificam parte substantiva dos aspectos abordados pelo instrumento.

EXERCÍCIO	2020	2021	2022	2023
i-EDUC:	C ↓	B ↑	B ↑	B ↓

Quanto às dimensões que constituem o IEG-M, observo que, na Educação, Bragança Paulista obteve nota B, resultado que confirma o desempenho registrado nos últimos dois exercícios e reafirma a efetividade da gestão de sua rede pública de ensino. Ainda assim, persistem algumas deficiências identificadas pelo I-Educ, e apuradas pela fiscalização em suas inspeções *in loco*, – como a ausência de fidedignidade na prestação das informações; o alto percentual de profissionais temporários na educação infantil e no ensino fundamental; o número de alunos por turma, tanto em creches, quanto na pré-escola, supera o recomendado pelo Conselho Nacional de Educação; inexistência de AVCB na UPA Vila Davi “Dr. Valdir da Silva Camargo” e nos prédios públicos da Municipalidade, etc. – de cuja superação dependem tanto o aprimoramento das condições de segurança e conforto proporcionadas aos integrantes da comunidade escolar, quanto a ampliação das possibilidades de experimentação e de desenvolvimento das atividades pedagógicas.

EXERCÍCIO	2020	2021	2022	2023
i-SAÚDE:	B+ ↑	B ↓	B+ ↑	B+ ↑

No tocante às ações e serviços públicos de Saúde, o Município reeditou a performance lograda na última edição do IEGM, mantendo-se na faixa de desempenho que classifica a gestão como muito efetiva (B+). Ainda assim, persistem as seguintes deficiências destacadas pela Fiscalização: demanda reprimida para procedimentos cirúrgicos eletivos, consulta e exames de especialidades médicas; falta de medicamentos de uso contínuo; unidades de saúde que necessitavam de reparos, etc.

EXERCÍCIO	2020	2021	2022	2023
i-AMB:	B+ ↑	B+ ↑	A ↑	B+ ↓

A respeito do i-Amb, o Município obteve a nota “B+” (muito efetiva). Contudo, isso não significou, até o encerramento do exercício analisado, a superação de deficiências relevantes para a gestão das políticas públicas de preservação e recuperação do meio ambiente, tendo em vista que não houve a universalização da coleta de esgoto da sua população e não foram estabelecidas metas do reuso de efluentes sanitários.

EXERCÍCIO	2020	2021	2022	2023
i-CIDADE:	B ↑	A ↑	A	B+ ↓

Atinente às ações de proteção dos cidadãos contra eventos de consequências potencialmente calamitosas, Bragança Paulista regrediu para o conceito B+, que designa gestões muito efetivas. Ainda assim, a instrução apurou a ausência de fidedignidade na prestação das informações.

EXERCÍCIO	2020	2021	2022	2023
i-GOV TI:	C+ ↑	B+ ↑	A ↑	B+ ↓

Já em relação ao gerenciamento dos recursos em tecnologia da informação, Bragança Paulista também obteve a nota B+ (muito efetiva). Ainda assim, foram constatadas falhas no sistema da dívida ativa que demonstraram a falta de efetividade da política pública de tecnologia da informação.

EXERCÍCIO	2020	2021	2022	2023
i-FISCAL:	B ↑	C+ ↓	B ↑	C+ ↓

Quanto à gestão fiscal, Bragança Paulista regrediu para a faixa de desempenho que designa gestões em estágio intermediário de ajustamento (nota C+). Nesse sentido, persistem a falta de fidedignidade das informações inseridas no sistema; a não instituição da cobrança da contribuição da iluminação pública; e a não realização de convênio com a Receita Federal para a arrecadação do ITR.

EXERCÍCIO	2020	2021	2022	2023
i-PLANEJAMENTO:	C ↓	C ↑	C ↓	C ↓

Em Planejamento, área de cuja efetividade depende, em alguma medida, a consecução dos objetivos perseguidos pelas políticas públicas das demais esferas de atuação estatal, o Município tornou a apresentar, pelo quarto ano consecutivo, baixo nível de adequação (conceito C), patenteando a limitada capacidade da Administração de coletar e coordenar as informações necessárias à elaboração de suas peças de planejamento, assim como de acompanhar os resultados produzidos pelos programas e ações de governo. Dentre as deficiências identificadas, sobressai-se a ausência de fidedignidade na prestação das informações; os ajustes examinados ao longo do exercício apresentaram falhas em sua contratação e execução; e a realização de alterações orçamentárias excessivas, etc.

2.5 Quanto às demais impropriedades apontadas pela Fiscalização, ainda que também possam ensejar recomendações para sua regularização, não apresentam gravidade suficiente para macular a totalidade dos presentes demonstrativos.

2.6 Diante do exposto, voto pela emissão de **parecer prévio favorável** à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Bragança Paulista, relativas ao exercício de 2023.

2.7 À margem do parecer, expeça-se ofício ao Chefe do Executivo com as seguintes **recomendações**:

- adote as providências necessárias à melhoria dos índices atribuídos à formação do IEGM, dando ênfase aos pontos de atenção destacados nos autos;

- aprimore o Sistema de Controle Interno, com vista ao pleno desempenho de suas funções institucionais;

- harmonize as fases de planejamento e execução do orçamento, de modo a evitar a ocorrência de elevados percentuais de alterações orçamentárias;

- diligencie para que seja suprida a ausência de AVCB nas unidades escolares e estabelecimentos públicos do Município;

- aprimore a gestão de pessoal, com vista à identificação das atribuições e requisitos para provimento dos cargos em comissão, cuidando para que estes efetivamente se caracterizem como de chefia, assessoramento ou direção, observada a exigência de conhecimentos técnicos especializados compatíveis com a excepcionalidade dessas atividades;

- garanta a fidedignidade das informações transmitidas ao Sistema AUDESP, em prestígio aos princípios da transparência e da evidenciação contábil (artigo 1º da LRF e artigo 83 da Lei nº 4.320/64);

- atenda integralmente às Instruções e recomendações deste Tribunal;

- adote providências efetivas para sanear as demais impropriedades apontadas no relatório da fiscalização.

A Unidade Regional de Campinas – UR.03 deverá verificar, na próxima inspeção, a implantação de providências regularizadoras, em especial

as noticiadas à melhoria dos índices atribuídos ao IEG-M; Fiscalizações Ordenadas do Período; B.3.1.6. Fiscalização Operacional – Creches e Anos Iniciais e da Saúde; Demais Aspectos sobre Recursos Humanos; Servidores com mais de 75 anos; e Lotação Incompatível com o Cargo.

2.8. Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Sala das Sessões, 19 de agosto de 2025.

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
CONSELHEIRO